

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LINS

FORO DE LINS

3ª VARA CÍVEL

RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002141-93.2023.8.26.0322**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente **Unimed de Lins Cooperativa de Trabalho Medico**
 Executado **Sinfusp – Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Lins e Região**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **322.2025/015192-0**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: SINFUSP – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LINS E REGIÃO, CNPJ 54721808000197, com endereço à Rua Augusto Rodrigues Profeta, 195, Residencial Portal do Sabia, CEP 16432-112, Guaicara - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 20830**- R\$ 111,06**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: MARCO AURELIO GONCALVES

Síntese da decisão:

Defiro a penhora do veículo VW/PARATI CL, placas BOY3748, de propriedade do executado. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se o executado acerca da penhora efetuada e do prazo de 15 dias para impugnação, na pessoa de seu advogado (artigo 841, § 1º, CPC), ou, na ausência, pessoalmente, via postal, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos (artigo 841, § 2º, CPC). Caso ainda não tenha feito, deverá a exequente: (i) indicar a localização dos veículos, (ii) comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado (art. 871, caput, I, do CPC) (ii) pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória e, (iv) declarar se pretende expropriação do veículo por leilão ou adjudicação. Apresentada a avaliação e a planilha atualizada do débito proceda-se o registro da penhora no sistema Renajud, na qual são lançados os seguintes dados: valor da avaliação, data da penhora, valor da execução e data da atualização do valor da execução. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int. Vistos. A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet. Int. Expeça-se novo mandado de avaliação do veículo penhorado, conforme determinado às fls. 170 e requerido às fls. 184.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LINS
FORO DE LINS
3ª VARA CÍVEL
RUA GIL PIMENTEL MOURA, 51, Lins-SP - CEP 16400-920
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Lins, 29 de agosto de 2025.

32220250151920